

PROGRAMA PROCEDIMENTO



2022

CONCURSO PÚBLICO

Handwritten notes in blue ink:
le
AT
S
S
✓

PROCEDIMENTO N.º 35EMP/2022

(Alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

“Reabilitação de Edifício para Museu de Borba e Enoteca”

CPV: 452 627 00 – 8 – Obras de Transformação de Edifício

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1 - O presente concurso destina-se à execução da Empreitada para “**Reabilitação de Edifício para Museu de Borba e Enoteca**”.

2 - Pretende-se executar obra de reabilitação integral de edifício existente para instalação de espaço expositivo e de acordo com código do “Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV)” **452 627 00 – 8 – Obras de Transformação de Edifício**.

3 - O presente Procedimento é composto por este programa de procedimento, pelo anúncio e pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: contratacao publica@cm-borba.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Borba datada de 24 de agosto de 2022, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do CCP. Foram também aprovados todos os elementos que constituem o processo do procedimento.

Artigo 4.º - Preço Base

1 - O valor fixado como parâmetro base do preço contratual é de **414.541,96 € (quatrocentos e catorze mil quinhentos e quarenta e um euros e noventa e seis cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos e referido no número anterior, tendo em conta os preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado.

Artigo 5.º - Fundamento da Escolha do Concurso Público

O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados na alínea b), do artigo 19.º, do CCP. Na sequência abertura de aviso de candidatura ALT20-16-2020-57– permitindo que o Município proceda a operação de reabilitação urbana e implantação de espaço expositivo.

Artigo 6.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao júri do concurso nomeados para o efeito,

Handwritten signature and initials in blue ink.

por deliberação de Câmara datada de 08/11/2022, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, através da plataforma eletrónica em uso pelo Município www.saphety.gov.pt.

2 - Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.

5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

7 - A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 7.º - Erros e omissões do Caderno de Encargos

Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, nos termos e de acordo com o previsto no artigo 50.º do CCP.

Artigo 8.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que, cumulativamente não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, do CCP.

Artigo 9.º - Disponibilização e acesso às Peças do Procedimento

1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.

3 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para este fim, através de correio eletrónico ou através do número de telefone **308801249**.

Artigo 10.º – Documentos que instruem a proposta

A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, do CCP, com as seguintes especificidades:

1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:

- a) Declaração com indicação do preço contratual;
- b) Nota justificativa do preço proposto;
- c) Lista dos preços unitários e o Mapa de Quantidades de Trabalho;
- d) Programa de Trabalhos:
 - i) Plano de Trabalhos
 - ii) Plano de Equipamentos;
 - iii) Plano de Mão-de-Obra;
 - iv) Plano de pagamentos
- v) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais a execução da empreitada. Nesta memória, o concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia. Deve também indicar em referência aos itens do Mapa de Quantidades o número de materiais reciclados ou que incorporam materiais reciclados, a utilizar em obra.

3 - Na declaração de preço contratual, referida no ponto 2 alínea a), o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º, do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados do empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos da portaria referida no n.º 2, do artigo 81.º, do CCP.

4 - O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

5 - Para efeitos da alínea c), do n.º 1, do artigo 57.º, do CCP a proposta deve incluir o quadro da composição percentual dos custos de cada capítulo no respeitante a: mão-de-obra, equipamentos e materiais;

6 - Para efeitos da alínea a), do n.º 2, do artigo 57.º, do CCP, a lista de preços unitários será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato "EXCEL", devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base para preenchimento é fornecida com as peças do procedimento. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista do Dono da Obra prevalecerá a lista do Dono da Obra.

7 - O Plano de Trabalhos, referido na i) da alínea d) do ponto 2, inclui um esquema em diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT).

O Plano deverá conter:

- a)** Data de início, final e duração em dias de cada atividade;
- b)** Quantidades de trabalho que estão associadas a cada atividade;
- c)** Precedências e ligações de cada atividade;
- d)** Caminho crítico;
- e)** Identificação de marcos ou prazos parcelares das frentes de trabalho;
- f)** Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, no que respeita à mão-de-obra e equipamento;
- g)** Preço/dia dos meios mobilizados.

8 - O Programa de Trabalhos deverá também incluir o Plano de Equipamento, com indicação das zonas e frentes de trabalho, número e tipo de equipamento e duração do seu emprego, tudo correlacionado com o planeamento dos trabalhos.

9 - O Programa de Trabalhos deverá ainda incluir o Plano de Mão-de-Obra, elaborado em harmonia com o Plano de Trabalhos, com indicação das categorias profissionais, número de pessoas/equipas por atividade e por serviço e valores acumulados.

10 - O Plano de Pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os

pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diz respeito.

11 - Nos documentos acima referidos, os Concorrentes deverão identificar expresso e inequivocamente:

- a) Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 50.º, do CCP, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no Caderno de Encargos;
- b) O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

12 - Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos.

13 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1, do presente artigo, deverá satisfazer os requisitos fixados no n.º 5, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos.

14 - Todos os documentos que integram a proposta do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 12.º – Prazo para apresentação das propostas

1 - As propostas serão entregues, até às **23:59 horas, do 15.º dia** a contar da data de publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, diretamente e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública.

2 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.

3 - Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

4 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, o mesmo deve ser efetuado de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 62.º, do CCP.



Artigo 13.º – Inspeção do local da obra

1 - Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a Câmara Municipal de Borba assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

2 - Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

3 - Entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.

4 - Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no n.º 1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

5 - Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

6 - Os interessados, deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existente. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada.

Artigo 14.º - Prazo para a manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º - Modo de apresentação da proposta

1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica SaphetyGov, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo os concorrentes observar o estabelecido no n.º 1, do artigo 62.º, do CCP e no artigo 54.º, da Lei n.º 96/15, de 17 de agosto.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do n.º 5, do artigo 62.º, do CCP.

Artigo 16.º - Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, considerando os seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetiva ponderação:

A - **Garantia de boa execução e capacidade técnica** - 30%

B - **Preço Total** – 70%

2 - A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos parâmetros conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$\text{Proposta} = 0,30A + 0,70B$$

Resulta desta expressão matemática um valor entre 0 e 100, sendo considerada a proposta cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100).

3 - O Parâmetro **A - Garantia de boa execução e capacidade técnica**, será o resultado dos seguintes subfatores, com a ponderação a seguir indicada:

A1= Memória descritiva e justificativa – (40%)

A2 = Programa de trabalhos

A2.1 – Plano de trabalhos – (10%)

A2.2 – Plano de mão de obra – (10%)

A2.3 – Plano de equipamento – (10%)

A2.4 - Plano de pagamento – (10%)

A3 = Utilização de materiais reciclados. – (20%)

Os fatores e subfatores aqui referidos serão ponderados tendo em conta a decomposição nos descritores abaixo definidos, sendo atribuída a cada proposta uma pontuação em função da apreciação dos aspetos integrantes de cada um deles e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$A = 0,4A1 + (0,1A2.1 + 0,1A2.2 + 0,1A2.3 + 0,1A2.4) + 0,2A3$$

Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'RCS' and other illegible marks.

Grelha de Análise para A1 – Memória descritiva e justificativa

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
São apresentados 4 métodos a utilizar com referência a técnicas construtivas constantes do projeto de execução, completamente descritos, adequando-se ao tipo de obra em questão.	76-100
São apresentados 3 métodos a utilizar com referência a técnicas construtivas constantes do projeto de execução, completamente descritos, adequando-se ao tipo de obra em questão.	51-75
São apresentados 2 métodos a utilizar com referência a técnicas construtivas constantes do projeto de execução, completamente descritos, adequando-se ao tipo de obra em questão.	26-50
É apresentado 1 método a utilizar com referência a técnicas construtivas constantes do projeto de execução, completamente descrito, adequando-se ao tipo de obra em questão.	1-25
Não é apresentado nenhum método a utilizar com referência a técnicas construtivas constantes do projeto de execução.	0

Grelha de Análise para A2 – Programa de trabalhos

A 2.1 – Plano de trabalhos

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
Considera todas as atividades, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão de obra.	81-100
Considera a maioria das atividades, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades e as relações de precedência, tendo em atenção as diferentes frentes e simultaneidade dos equipamentos e mão de obra.	61-80
Considera as atividades mais relevantes, indica a duração das mesmas, as respectivas quantidades.	41-60
Não considera a maioria das atividades ainda que indique a duração das mesmas.	21-40
Não considera a maioria das atividades nem indica a duração das mesmas.	1-20

A 2.2 – Plano de mão de obra

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. A carga mensal de homens por tipo de profissão (quantidade e categorias) e equipas, considera-se completamente ajustada e coerente em relação aos trabalhos previstos para esse mês.	81-100
Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. A carga mensal de homens por tipo de profissão (quantidade e categorias) e equipas, considera-se suficiente e equilibrada em relação aos trabalhos previstos para esse mês.	61-80
Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão. Identifica ainda as equipas afetas a cada atividade da empreitada. A carga mensal de homens por tipo de profissão (quantidade e categorias) e equipas, considera-se insuficiente ou incoerente em relação aos trabalhos previstos para esse mês.	41-60
Identifica a carga mensal de homens por tipo de profissão.	21-40
Não identifica a carga mensal de homens	1-20

A 2.3 – Plano de equipamento

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento, identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho. Identifica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. A carga de equipamento mensal por tipo de equipamento considera-se completamente ajustada e coerente em relação aos trabalhos previstos para esse mês.	81-100
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento, identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho. Identifica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. A carga de equipamento mensal por tipo de equipamento considera-se insuficiente em relação aos trabalhos previstos para esse mês.	61-80

[Handwritten signatures and initials]

PROGRAMA PROCEDIMENTO

Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento, identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho. A carga de equipamento mensal por tipo de equipamento considera-se completamente ajustada e coerente em relação aos trabalhos previstos para esse mês. Não identifica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade.	41-60
Identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento, identifica ainda o equipamento afeto a cada atividade da empreitada, considerando as diferentes frentes de trabalho. A carga de equipamento mensal por tipo de equipamento considera-se completamente ajustada e coerente em relação aos trabalhos previstos para esse mês. Não identifica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade. A carga de equipamento mensal por tipo de equipamento considera-se insuficiente em relação aos trabalhos previstos para esse mês. Não identifica o estado de conservação do equipamento a mobilizar, assim como a sua propriedade.	21-40
Não identifica carga de equipamento mensal por tipo de equipamento.	1-20

A 2.4 – Plano de pagamento

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
Apresenta plano de faturação detalhado e acumulado. Acompanhada do escalonamento da faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem correspondência efetiva com o plano de trabalhos.	81-100
Apresenta plano de faturação detalhado e acumulado. Acompanhada do escalonamento no plano de faturação por atividade considerada no plano de trabalhos. Tem fraca correspondência com o plano de trabalhos.	61-80
Apresenta plano de faturação detalhado e acumulado, no entanto, não tem qualquer correspondência com o plano de trabalhos.	41-60
Apresenta plano de faturação pouco detalhado.	21-40
O plano de pagamento não se encontra detalhado nem tem qualquer correspondência com o plano de trabalho.	1-20

A3 – Utilização de materiais reciclados

Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa
Candidato que apresente nas peças de resposta ao procedimento, soluções construtivas e materiais referentes a 5 itens do mapa de quantidades que permitam a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.	76-100
Candidato que apresente nas peças de resposta ao procedimento, soluções construtivas e materiais referentes a 4 itens do mapa de quantidades que permitam a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.	51-75
Candidato que apresente nas peças de resposta ao procedimento, soluções construtivas e materiais referentes a 3 itens do mapa de quantidades que permitam a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.	26-50
Candidato que apresente nas peças de resposta ao procedimento, soluções construtivas e materiais referentes a 2 itens do mapa de quantidades que permitam a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra.	1-25
Candidato que nas peças de resposta ao procedimento não contempla a utilização de materiais reciclados.	0

4 - O parâmetro **B – Preço Total**, será avaliado pela seguinte fórmula:

$$B = [(Pb-Pp)/(Pb)]x100$$

Em que:

Pb = Preço Base;

Pp = Preço Proposto

5 - Tendo por base os objetivos e as necessidades da entidade adjudicante, serão utilizadas como critério de desempate na avaliação das propostas, as qualificações e experiência do diretor técnico e do representante do empreiteiro.

Artigo 17.º - Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário, modo e prazo de apresentação

1 - O concorrente adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 dias, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Procedimento (Anexo II ao CCP).
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
- c) Documento comprovativo do registo central de beneficiário efetivo, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2017 (regime jurídico do registo central de beneficiário efetivo), de 21 de agosto e do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma legal.
- d) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/2017 (Regime Jurídico do Registo Central de Beneficiário Efetivo), de 21 de agosto e do n.º 1 do artigo 36.º do mesmo diploma legal
- e) Alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas – classe 2, emitido pelo IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), que comprove a detenção das habilitações adequadas e necessárias à execução da obra, nomeadamente:
 - a. 3º Subcategoria da 1ª Categoria (estruturas de madeira);
 - b. 4º Subcategoria da 1ª Categoria (alvenarias, rebocos e assentamento da cantarias);
 - c. 5º Subcategoria da 1ª Categoria (estuques, pinturas e outros revestimentos);
 - d. 6º Subcategoria da 1ª Categoria (carpintarias);
 - e. 8º Subcategoria da 1ª Categoria (canalizações e condutas em edifícios);
 - f. 1º Subcategoria da 4ª Categoria (instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA);
 - g. 9º Subcategoria da 4ª Categoria (Infraestruturas de telecomunicações);
 - h. 10º Subcategoria da 4ª Categoria (sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção);
 - i. 1º Subcategoria da 5ª Categoria (demolições).
- f) Para efeito da celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
 - i) No caso de se tratar de pessoas coletivas: Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o
 - ii) contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
 - iii) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou o bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;

2 - Documento comprovativo de haver sido prestada caução, por qualquer das formas previstas na lei e no artigo 18.º do presente Programa de Procedimento.

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

5 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: contratacaopublica@cm-borba.pt.

8 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

Artigo 18.º – Caução, valor e modo da prestação da caução

1 - A prestação de caução é de 5% do preço contratual, conforme o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.

2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

3 - O adjudicatário deve prestar a caução nos 10 (dez) dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2, do artigo 77.º, do CCP.

4 - As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelo anexo VI ao CCP), e conforme determina o artigo 90.º, do CCP.

Artigo 19.º – Outras informações

Agrupamentos

- a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente;
- c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, conforme legalmente previsto.

Encargos do Concorrente

- e) São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução;
- f) São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º, do CCP.

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislações Portuguesas.

